



**CONTRATO DE MANUTENÇÃO JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO JOÃO  
DE BRITO**

FOTOCOPIADO RA  
M

KYOCERA DOCUMENT SOLUTIONS PORTUGAL, LDA., sociedade comercial, com sede na Rua do Centro Cultural nº 41 – Alvalade – 1700-106 Lisboa, com o capital social de 2.086.000,00 Euros, integralmente realizado, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o nº 14360, pessoa colectiva nº 500 682 127, representada pelo seu gerente Sr. Paulo Abraúl, adiante designada por KDPT.

JUNTA DE FREGUESIA SÃO JOÃO DE BRITO, com sede na Rua Conde Arnosso 5B, 1700-112 Lisboa, pessoa colectiva nº 507 339 240, adiante designado por Cliente.

É celebrado e aceite o presente contrato de manutenção de equipamentos subordinado às seguintes cláusulas:

### 1ª Objecto

Pelo presente contrato a KDPT obriga-se a assegurar a assistência técnica e fornecimento de toners para o equipamento Kyocera:

1 Multifunções Kyocera TKF2550CI  
1 Fax System W  
1 CB 731

S/NºZ2703792

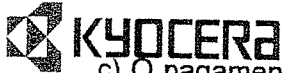
### 2ª Entrada em Vigor

O presente contrato tem a duração de 60 meses, com início em 3 de Dezembro de 2012, findo o prazo inicial de 60 meses este contrato poderá ser renovado por períodos de 12 meses, caso nenhuma das partes decida pela sua rescisão, mediante carta registada a enviar com pelo menos 30 dias de antecedência em relação à data de início de um novo período.

### 3ª Preço e Pagamento

- O cliente, pagará à KYOCERA DOCUMENT SOLUTIONS PORTUGAL, LDA a quantia mensal de € **216,00** (Duzentos e Dezasseis Euros), mais IVA.
- O Presente contrato prevê a a execução anual de 40.000 cópias/impressão cor / 40.000 cópias/impressão a P/B.
- Por cada página excedente o cliente pagará à KYOCERA DOCUMENT SOLUTIONS PORTUGAL, LDA, a quantia de :

TKF2550CI P/B – 0,005€+ IVA  
TKF2550CI Cores – 0,030€ + IVA



c) O pagamento relativo ao valor da factura, será efectuado 30 dias após a data de apresentação da respectiva factura.

#### 4ª Manutenção

- a) A KYOCERA DOCUMENT SOLUTIONS PORTUGAL, LDA obriga-se a instalar o referido equipamento no início do presente contrato, em perfeitas condições de funcionamento. O equipamento não poderá ser deslocado do local inicial de instalação sem autorização prévia, por escrito da KYOCERA DOCUMENT SOLUTIONS PORTUGAL.
- b) A assistência técnica e manutenção de equipamentos e acessórios, decorrentes da utilização normal dos mesmos, incluindo peças, mão de obra e deslocação, será prestada dentro do horário normal de funcionamento, ou seja das 9,00 às 13,00 horas e das 14,30 às 18,00 horas de segunda à sexta-feira, sem encargos adicionais. Em caso de avaria, o Cliente deverá notificar a KDPT por escrito mediante e-mail enviado para o email: [tecnicasul@dpt.kyocera.com](mailto:tecnicasul@dpt.kyocera.com).
- c) Exclui-se do âmbito da manutenção e assistência técnica, danos decorrentes da utilização de consumíveis que não os originais KYOCERA, suportes de impressão não adequados e cadências de impressão mensais superiores às recomendadas pelo fabricante. Danos resultantes destes factores, darão origem a reparações por conta do Cliente.

Excluem-se também reparações não autorizadas nos equipamentos por pessoas estranhas aos serviços técnicos da KYOCERA DOCUMENT SOLUTIONS PORTUGAL.

#### 5ª Utilização

- a) Cliente, obriga-se a utilizar o equipamento de acordo com as instruções que lhe forem dadas pela KYOCERA DOCUMENT SOLUTIONS PORTUGAL, manuais de operação e demais documentação eventualmente fornecida.
- b) Assegurar, por todo o tempo de vigência do contrato, local adequado para a instalação do equipamento. Não efectuar quaisquer modificações no equipamento ou colocação de placas ou outros acessórios não autorizados pela KYOCERA DOCUMENT SOLUTIONS PORTUGAL.
- c) Durante o período de duração do contrato, o cliente será responsável pelo equipamento, em caso de danos causados por má utilização, acidentes naturais ou outros, instabilidade de corrente eléctrica, furto ou outros. Eventuais custos de reparação decorrentes das situações mencionadas, serão debitadas ao cliente. Em caso de inutilização total ou desaparecimento do equipamento ou opcional, o cliente deverá liquidar o contrato até ao seu final.

#### 6ª Fornecimento de Consumíveis

O presente contrato inclui ainda o fornecimento sem encargos adicionais de todos os consumíveis necessários ao bom funcionamento do equipamento, a entregar mediante pedido do Cliente e após análise da KDPT.

### 7ª Responsabilidade

A KYOCERA DOCUMENT SOLUTIONS PORTUGAL, LDA não responde por danos indirectos nem lucros cessantes derivados da não execução de qualquer das cláusulas deste contrato.

### 8ª Resolução de Litígios

Para todas as questões emergentes do presente contrato, é competente o foro da comarca de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.

Os outorgantes declaram ter tomado conhecimento das condições deste contrato, ás quais estão dão o seu pleno acordo.

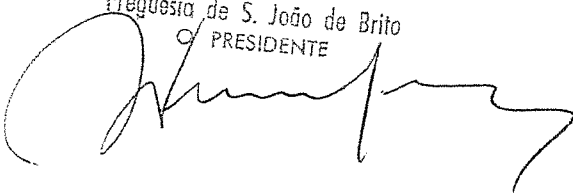
Lisboa, 3 de Dezembro de 2012

**KYOCERA DOCUMENT SOLUTIONS  
PORTUGAL, LDA**

~~KYOCERA DOCUMENT SOLUTIONS PORTUGAL, LDA~~  
A Gerência

**JUNTA DE FREGUESIA SÃO  
JOÃO DE BRITO**

Freguesia de S. João de Brito  
PRESIDENTE



ACTA Nº 32 / 2012

Aos sete dias do mês de Novembro de dois mil e doze, reuniu o Executivo da Junta de Freguesia de São João de Brito, em reunião pública, às dezoito horas, com a presença do Presidente, DR. JOAQUIM FERNANDES MARQUES, do Tesoureiro ENG.º GIL SANTOS, do Secretário DR. DIOGO DE BASTOS, da Vogal DRª MARIA CIDÁLIA RODRIGUES e do Vogal DR. JOÃO MATOS.-----

Dada a palavra ao Tesoureiro ENG.º GIL SANTOS, o mesmo apresentou uma proposta de aquisição, pelo sistema de renting, de um equipamento multifuncional da marca Kyocera que substitua a actual fotocopiadora e risográfica, por um valor mensal de € 216 (duzentos e dezasseis euros) válido por um período de 60 meses (ANEXO 1).-----

Analisada a proposta, e concluindo-se que o custo mensal é menor que o actualmente suportado pela Junta de Freguesia pela actual fotocopiadora e risográfica, resultando daí uma poupança, foi a proposta aprovada por unanimidade.-----

O SECRETÁRIO informou os presentes da evolução do processo tendente à obtenção da licença de utilização do edifício da Junta de Freguesia, o que envolveu já várias conversas informais com o Vereador Manuel Salgado.-----

Mais informou ter lugar no dia de hoje mais uma inauguração de uma exposição de pintura no átrio da Junta de Freguesia.-----

A VOGAL DRª MARIA CIDÁLIA RODRIGUES e o Vogal DR. JOÃO MATOS prestaram várias informações.-----

Tomada a palavra pelo **Presidente**, apresentou um pedido de apoio da COMUNIDADE VIDA E PAZ, no âmbito da realização da “FESTA DE NATAL COM AS PESSOAS SEM-ABRIGO 2012” (ANEXO 12). Analisado o pedido, foi deliberada por unanimidade a atribuição de um apoio no valor de € 2.500 (dois mil e quinhentos euros).-----

Não havendo mais assuntos a tratar, foi dada a presente reunião por encerrada, ficando a próxima agendada para o dia catorze de Novembro pelas onze horas e trinta minutos.----

**O PRESIDENTE:**

**O TESOUREIRO:**



KONICA MINOLTA

S  
A

CONTRATO DE ALUGUER Nº \_\_\_\_\_

AOS 11 DIA do mês de Março de 2008, em Lisboa, entre:

1ª **KONICA MINOLTA BUSINESS SOLUTIONS PORTUGAL, UNIPESSOAL, LDA.**, sociedade por quotas com sede em Lisboa, no Edifício Sagres Rua Professor Henrique de Barros, 4-10 A, 2685-338 Prior Velho, com um capital social de € 2.750.100,00 matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o nº 431, com o nipc 502 120 070, doravante designada por «**Locadora**», neste acto representada por Carlos Alberto Claudino Luís, seu Gerente;

2ª **Junta de Freguesia do Campo Grande**, com sede na Rua Ernesto de Vasconcelos 1700-162 Lisboa com o NIPC 507205154 doravante designada por «**Locatária**», representada neste acto por Valdemar António Fernande de Abreu Salgado, na qualidade de Presidente.

É AJUSTADO E RECIPROCAMENTE ACEITE um contrato de aluguer nos termos das cláusulas seguintes:

1. Pelo presente contrato, a **Locadora** dá em locação à **Locatária** os bens móveis discriminados no Anexo I (doravante, os «**Equipamentos**»), em estado de novo, cujo gozo proporcionará pelo período e mediante o aluguer abaixo mencionados, que cobre ainda os serviços operacionais abaixo discriminados.

2. A **Locatária** compromete-se a instalar e manter os **Equipamentos** no endereço que consta do anexo I, e a utilizá-lo apenas para os fins a que se destina e nos demais termos definidos nos respectivos manuais de utilização. A **Locatária** não poderá sem consentimento prévio escrito da locadora, modificar, suprimir ou, por qualquer forma, alterar os **Equipamentos** alugados, o seu sistema de funcionamento e placas identificativas.



KONICA MINOLTA

3. O aluguer será pelo período de 48 meses, não renovável, com início na data de assinatura do AUTO DE RECEPÇÃO E INSTALAÇÃO que se anexa. No fim do período de aluguer, o equipamento ficará propriedade da **Locatária** contra o pagamento de 1% da renda mensal, ou obriga-se a devolver o **Equipamento**, devendo contactar a **Locadora** para que esta proceda à sua recolha.
  
4. Em contrapartida do aluguer ora ajustado, a **Locatária** pagará à **Locadora** um aluguer mensal de € 83.66 ( Oitenta e tres euros e sessenta e seis centimos ) a que acrescerá, por cada página A4 efectuada e registada no contador do **Equipamento**, os valores constantes do Anexo II. A todos os valores mencionados acrescerá IVA à taxa legal em vigor. A **Locatária** obriga-se a comunicar à **Locadora** o número de impressões registadas sempre que para tal solicitada, ou a permitir o acesso da **Locadora** aos **Equipamentos** para esse fim.
  
5. Os preços referentes às páginas adicionais serão revistos anualmente com o factor de inflação divulgado pelo Instituto Nacional de Estatística.
  
6. Os alugueres vencer-se-ão no início de cada mês de calendário e serão facturados mensalmente, devendo ser pagos no prazo de 30 dias da data da factura na sede desta; as páginas eventualmente excedentes a pagar de acordo com a cláusula anterior serão facturadas trimestralmente.
  
7. O aluguer atrás fixado inclui tudo o que for necessário ao gozo dos **Equipamentos**, incluindo consumíveis, mão-de-obra e deslocações para assistência técnica que possa ser necessária, mas não abrange os suportes de impressão ou cópia (papel, acetatos, etc. ) nem outros consumíveis (agrafes). Igualmente estão excluídas as reparações que sejam necessárias em virtude de comportamento doloso ou negligente da **Locatária**, seus colaboradores ou quaisquer terceiros.



KONICA MINOLTA

8. A denúncia ou rescisão deste contrato em data anterior ao seu termo implica para a **Locatária** o pagamento integral deste contrato e a devolução imediata dos equipamentos, excepto se forem verificadas quaisquer das condições abaixo descritas nas alíneas A. e B. do presente número:

A. Se o equipamento se encontrar sem assistência ou reparação por um período superior a 2 dias úteis a contar da data de registo do pedido de reparação nos serviços de assistência técnica da **Locadora**, ou da prova do seu pedido efectuado pela **Locatária**;

B. A **Locadora** não fornecer os consumíveis necessários ao bom funcionamento no prazo de 5 dias úteis.

Para o efeito das alíneas A e B do presente número, a **Locatária** poderá rescindir o presente contrato sem qualquer penalização e obrigando-se a devolução imediata do equipamento. Tal rescisão não poderá ser efectuada sem prévio aviso admonitório escrito à **Locadora**, em que se dê conta do incumprimento verificado, e se conceda prazo razoável, não inferior a 1 nem superior a 5 dias, para a sua regularização, sob pena de se ter por injustificado.

9. Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, quaisquer litígios eventuais emergentes da interpretação ou execução deste contrato serão resolvidos definitivamente de acordo com o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem do Conselho Nacional das Profissões Liberais, tendo o tribunal um único árbitro e sede em Lisboa; o tribunal arbitral julgará de acordo com a equidade nos termos da alínea c) do art. 4º do Cód. Civil, renunciando as partes aos recursos das decisões que venham a ser proferidas bem como ao depósito das mesmas na secretaria judicial do lugar da arbitragem.

10. Poderão correr pelo tribunal judicial competente as providências destinadas à cobrança de facturas, notas de débito ou avisos de lançamento emitidos entre partes, ou à execução de quaisquer títulos dados em seu pagamento, bem como eventuais medidas de natureza cautelar.



KONICA MINOLTA

11. A **Locatária** reconhece expressamente que o clausulado do presente contrato foi com ela amplamente negociado e que, para além disso, o seu clausulado lhe foi comunicado de modo adequado e com antecedência que considerou necessária para tomar conhecimento completo e efectivo do seu sentido, tendo compreendido perfeitamente todos os seus aspectos. Mais reconhece que solicitou à **Locadora** toda a informação que entendeu necessária para a sua compreensão, e que todos os esclarecimentos razoáveis lhes foram pela **Locadora** devidamente prestados. Reconhece finalmente a **Locatária** que leu cuidadosamente todas as cláusulas previstas no mesmo contrato e o seu anexo, tendo plena consciência dos seus efeitos.

**FEITO E ASSINADO** em duas vias, com um anexo, na data e local constantes do proémio,

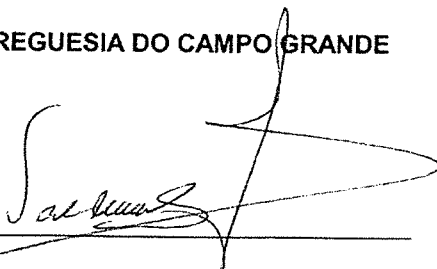
A **Locadora**

**KONICA MINOLTA BUSINESS SOLUTIONS PORTUGAL, UNIPessoal, LDA**

  
\_\_\_\_\_  
Carlos Alberto Claudino Luís - Gerente

A **Locatária**

**JUNTA DE FREGUESIA DO CAMPO GRANDE**

  
\_\_\_\_\_  
Valdemar Antonio Fernandes de Abreu Salgado - Presidente





KONICA MINOLTA

Handwritten initials or signature in blue ink.

Anexo I

Equipamentos:

Multifuncional Bizhub C 253 N° de série A02E021010972

Alimentador DF-611

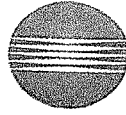
Movel de suporte CD-26

Endereço de instalação do Equipamento:

Junta de Freguesia do Campo Grande

Rua Ernesto de Vasconcelos

1700-162 Lisboa



KONICA MINOLTA

8  
9

Anexo II

Preço a aplicar por página registada no contador do equipamento:

Bizhub C 253

Por cada página A4 a preto e branco: 0.0075 euros

Por cada página A4 a cores : 0,070

A estes valores acrescentará IVA à taxa em vigor.

<b>Nº impressões previstas</b>	15000	5000	750	250	500
<b>Equipamentos / Localizações</b>	<b>Sede (P)</b>	<b>Sede (C)</b>	<b>Teixeira (P)</b>	<b>Teixeira (C)</b>	<b>Mercado (P)</b>
Kyocera Taskalfa 2551ci (3)	67,50 €	135 €			
M6026CDN (5)			10,13 €	17,25 €	
M3040DN (1)					3,50 €
Valor renda mensal (36 meses) inclui software e leitores de cartões	520 €				
<b>Valor total mensal de impressões</b>	<b>342,90 €</b>				
<b>Valor total mês (s/IVA)</b>	<b>862,90 €</b>				
<b>Valor total ano (s/IVA)</b>	<b>10.354,80 €</b>				

750	250	750	250	750	250	750	250
<b>Biblioteca (P)</b>	<b>Biblioteca (C)</b>	<b>Azinhaga (P)</b>	<b>Azinhaga (C)</b>	<b>Coruceus (P)</b>	<b>Coruceus (C)</b>	<b>Murtas (P)</b>	<b>Murtas (C)</b>
10,13 €	17,25 €	10,13 €	17,25 €	10,13 €	17,25 €	10,13 €	17,25 €